



CARTILHA

REFORMA TRIBUTÁRIA



Comissão de
Direito Tributário

Editorial

Editora Chefe

RAGELIA SANTOS DE PAIVA KANAWATI

Diretora do Conselho Editorial

MÔNICA MARCELINO DE LUCENA

Conselho Editorial

GRACE ANNY BENAYON ZAMPERLINI

ANDERSON FREITAS DA FONSECA

CLEBER DE OLIVEIRA LIMA

MÔNICA MARCELINO DE LUCENA

Assistentes editoriais

INGRID OLIVEIRA RODRIGUES

ROMARIO GOMES COLARES

Diagramador/Ilustrador

RAGELIA SANTOS DE PAIVA KANAWATI

Cartilha Reforma Tributária

ISBN

978-65-993803-1-0

Contato da Comissão de Direito Tributário

Av. Humberto Calderaro, 2000, Adrianópolis - MANAUS/AM

Contato Principal

Ragelia Santos de Paiva Kanawati - Comissão de Direito Tributário - OAB/AM

direitotributario@oabam.org.br

Assessoria de Comunicação OAB/AM

comunicação@oabam.org.br

As publicações da Cartilha estão disponíveis para download gratuito nos formatos PDF Acesse: <http://www.oabam.org.br>

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte.

Reproduções para fins comerciais são proibidas.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL AMAZONAS

Presidente em Exercício

GRACE ANNY BENAYON ZAMPERLINI

Presidente-Licenciado

MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY

Secretária-Geral

DANIELLE AUFIERO MONTEIRO DE PAULA

Secretário-Adjunto

FRANCISCO MACIEL DO NASCIMENTO

Tesoureiro

GINA CARLA SARKIS ROMEIRO

Coordenador-Geral de Comissões

ANDERSON FREITAS DA FONSECA

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO AMAZONAS

Diretora-Geral

IDA MARCIA BENAYON DE CARVALHO

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO AMAZONAS

Presidente

ALDENIZE MAGALHÃES AUFIERO

Vice-Presidente

ADRIANA MIRIAN DE MIRANDA TRINDADE BARBOSA

Secretário-Geral

ERIK LORENZZO MARINHO DA SILVA

Secretária-Adjunta

MARIA ELIRIANY MARTINS GOMES BISSOLI

Tesoureira

MACILEIA MARIA MOREIRA LEÃO



Comissão de
Direito Tributário



COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO OAB-AMAZONAS

Presidente

RAGELIA SANTOS DE PAIVA KANAWATI

Vice-Presidente

MÔNICA MARCELINO DE LUCENA

Secretária-Geral

CLEBER DE OLIVEIRA LIMA

Secretário-Adjunto

EDUARDO BIANCHI RAMALHO DE CASTRO

Membros Efetivos

ALEX VIEIRA DE SOUZA

ALEXANDRE CHICRE ALCÂNTARA

ANNA CRISTHINA BARBOSA MASSULO

DEUSNÁGILA JANUÁRIO DE MOURA

ELIANE BRANDÃO

FABIANA OLIVEIRA BARROSO

FLAVIO ESPIRITO SANTO

INGRID OLIVEIRA RODRIGUES

JOSIANE GOMES RIBEIRO

JONATHAS RAMOS

KETLEN CAVALCANTE COLARES

MILKE CABRAL ALHO

SANDRO MOREIRA

TAYNA LANAY CARVALHO VELOSO

YAGO TAKÊ TEIXEIRA DA SILVA

Membros Consultivos

ALCINEY JANUÁRIO DE SOUZA

DOUGLAS KANAWATI MADEIRA

ROMARIO GOMES COLARES

ENTENDA COMO É O NOSSO SISTEMA TRIBUTÁRIO ATUAL

O nosso Sistema Tributário nasceu muito antes da nossa Constituição de 1988, mais precisamente, nasceu com o nosso Código Nacional Tributário, a Lei 5.172 de 1966.

E tudo relacionado a ele, interfere em nossa vida, pois diariamente pagamos tributos.

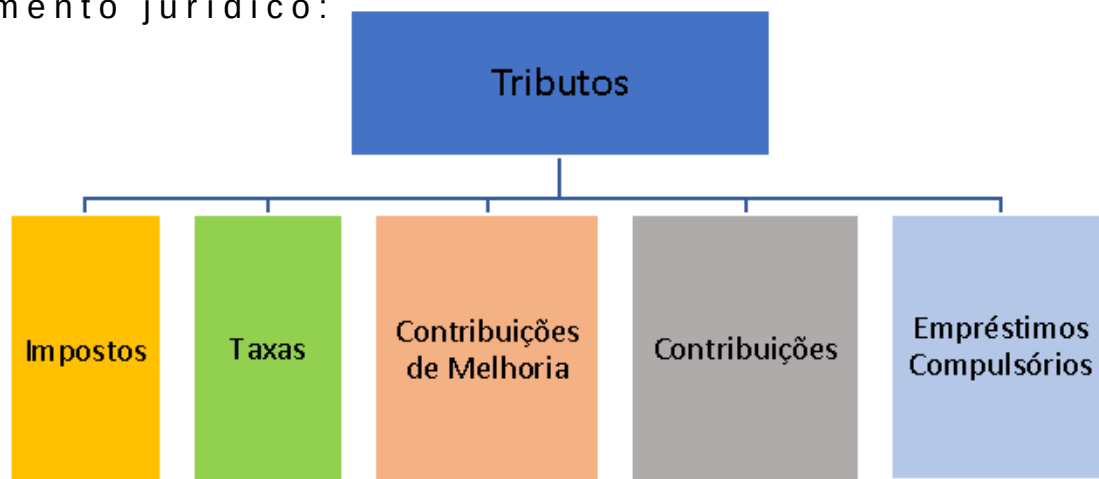


E por falar em Tributo, você sabe o que isso significa



Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

São as 5 (cinco) espécies tributárias existentes no nosso ordenamento jurídico:

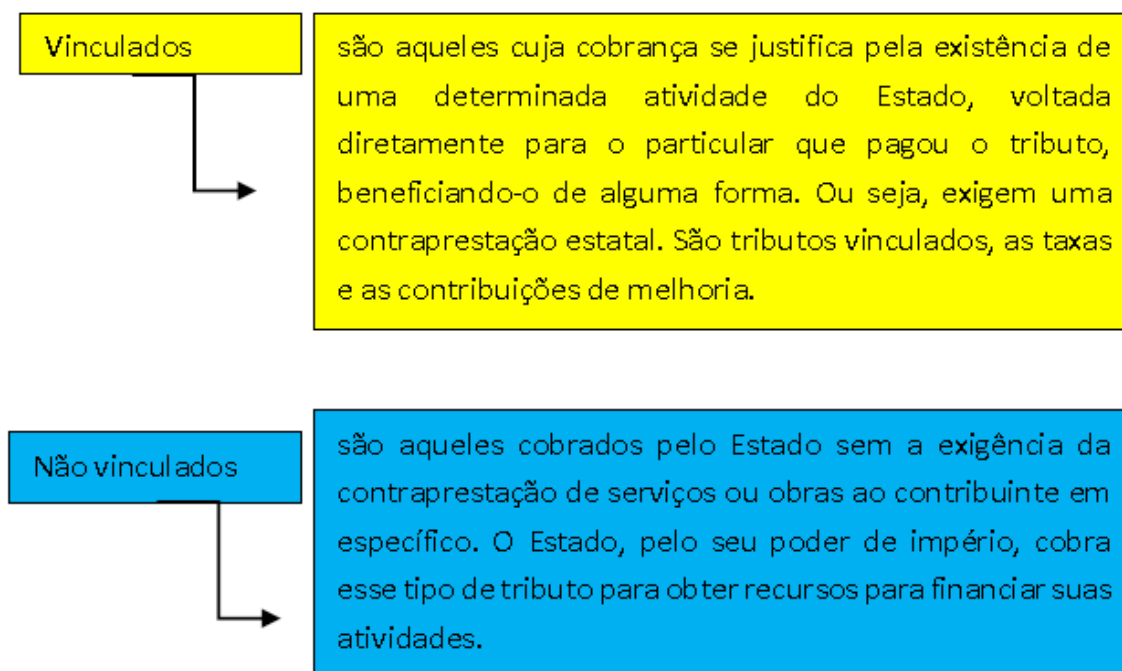


Explicando melhor o que é tributo, temos:

“toda prestação pecuniária compulsória”	todo pagamento obrigatório ao Estado;
“em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir”	o pagamento é efetuado em dinheiro, mas a lei poderá admitir que ele seja feito por meio de algo de valor equivalente à moeda ou nela conversível;
“que não constitua sanção de ato ilícito”	tributo não é penalidade por infração; multa, sim, constitui sanção pecuniária decorrente de ato ilícito;
“instituída em lei”	Sem lei que o institua, não existe tributo (princípio da legalidade);
“cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”	a cobrança deve ser realizada conforme determina a lei, não comportando discricionariedade do administrador público.



Os Tributos se classificam em:



Sabia que os Tributos podem ser de Competência Privativa ou Comum?

Quanto a Competência, temos:



COMPETÊNCIA COMUM

Podem ser instituídos por qualquer ente tributante: União, Estados, Distrito Federal e Municípios



TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Tributos que estão vinculados a uma prestação de serviço concreto.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Cada imposto é de competência específica de um ente tributante. Dessa forma, por exemplo, se aos Estados compete instituir e arrecadar o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a sua omissão não autoriza a União ou os Municípios a instituí-lo.



IMPOSTOS

Tributos que não estão vinculados a uma prestação de serviço específica

Agora, vamos conhecer os Tributos...

IMPOSTOS podem ser diretos ou indiretos, progressivos ou regressivos.



Vejamos: Desta forma, ficou fácil lembrar como é cobrado de você, certo?

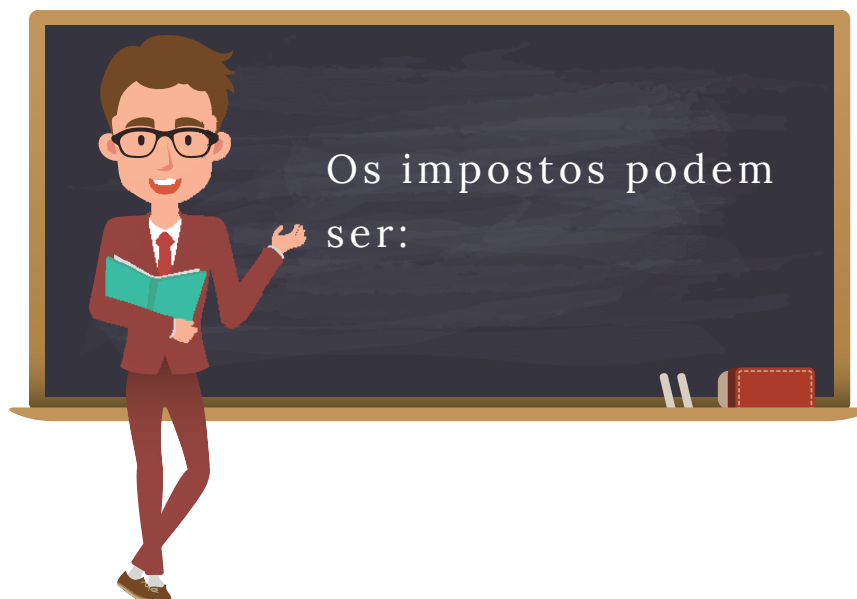
Você sabia que, o ICMS e o IPI são tributos indiretos e regressivos?

Isso significa que, proporcionalmente, quem **ganha menos paga mais**. Independentemente da capacidade contributiva, **todos pagam o mesmo valor do imposto**, que está embutido no preço de um produto.

Por isso, a ideia de serem indiretos, onde o preço final já inclui os valores destes impostos.

São eles, que diariamente convivem conosco.





IMPOSTOS	
DIRETO	PROGRESSIVO
É aquele em que a pessoa que paga (contribuinte de fato) é a mesma que faz o recolhimento aos cofres públicos (contribuinte de direito). Exemplos: IRPJ, IRPE, IPVA e IPTU.	O tributo é progressivo com relação à renda quando sua alíquota aumenta em razão do crescimento do valor do objeto tributado, ou seja, o valor aumenta de acordo com a capacidade econômica do contribuinte. Existem alíquotas diferenciadas que aumentam à medida que os rendimentos ficam maiores. Exemplos: IRPF e IRPJ.
INDIRETO	REGRESSIVO
É aquele em que o contribuinte de fato não é o mesmo que o de direito. O exemplo clássico é o ICMS. É falsa a ideia de que o comerciante é sempre quem paga esse imposto; em geral, ele simplesmente recebe do consumidor e recolhe ao Estado o imposto que está embutido no preço da mercadoria vendida. Exemplos: ICMS, IPI e ISS.	O tributo é regressivo em relação à renda do contribuinte quando a proporção entre o imposto a pagar e a renda decresce com o aumento do nível de renda, ou seja, não considera o poder aquisitivo nem a capacidade econômica do contribuinte. A regressividade é uma característica dos impostos indiretos, como aqueles que incidem sobre o consumo, onde as alíquotas dos impostos são as mesmas para todos os indivíduos independentemente dos níveis de renda individuais.. Exemplo: ICMS.

TAXAS exigem uma atuação estatal direta em relação ao contribuinte e o seu valor deverá limitar-se ao custo do serviço prestado, sob pena de seu excesso configurar imposto.

Estão classificadas em:

O art. 77 do CTN admite a existência de duas modalidades distintas de taxas:	Taxas de fiscalização: decorrem do exercício do poder de polícia pelo ente estatal. Exemplo: taxas de publicidade, de localização de estabelecimento comercial e taxa de licença para construção de imóveis, cobradas pelo Município.
	Taxas de serviços: são aquelas que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos. Exemplos: taxa de emissão de passaporte, taxa de coleta de lixo, taxa para emissão de certidão de bons antecedentes.



Assim, sempre que a obra pública realizada proporcionar a valorização do imóvel do particular, é lícito ao Estado “recuperar o enriquecimento ganho” por meio da contribuição de melhoria.

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS OU PARAFISCAIS A competência para a instituição de tais contribuições é exclusiva da União, ressalvada a possibilidade de Estados-Membros e Municípios instituírem contribuição social, descontada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Se classificam em:

SOCIAIS

estão compreendidas as previdências sociais, a assistência à saúde e a assistência social.

INTERESSE DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS

interesse de categorias que possuem profissões legalmente regulamentadas, destinadas a custear as atividades de controle, fiscalização e disciplina do exercício profissional. Enquadram-se aqui as anuidades cobradas pelos Conselhos Federais que registram, regulam e fiscalizam o exercício de profissões

INTERESSE DE CATEGORIAS ECONÔMICAS

contribuições compulsórias cobradas de empregadores e empregados para o repasse a órgãos de defesa de seus interesses (sindicatos e entidades de ensino e de serviço social – Senai, Sebrae, Sesi, entre outros). Enquadram-se nesse conceito a contribuição sindical



EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

É restituível, ou seja, o tributo pago deve ser devolvido ao contribuinte. No entanto, também requer capacidade contributiva e lei complementar que o estabeleça.

Somente a União pode instituir empréstimos compulsórios e, ainda assim, em uma das seguintes hipóteses:

- | |
|--|
| a) "atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência" |
| b) "no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional" |



Sobre OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, você precisa saber que ela surge a partir do Lançamento Tributário, onde o crédito tributário surge do fato gerador produzido. Ou seja, o crédito Tributário é o que deve ser pago, que somente surge, a partir de uma situação ocorrida, que a Lei denomina como causa para a cobrança daquele tributo.

Para não esquecer mais:



Lançamento: é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador, determina.

Sujeito ativo: é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o cumprimento da obrigação tributária. Ou seja, a República Federativa, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Sujeito passivo: é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. Pode ser:

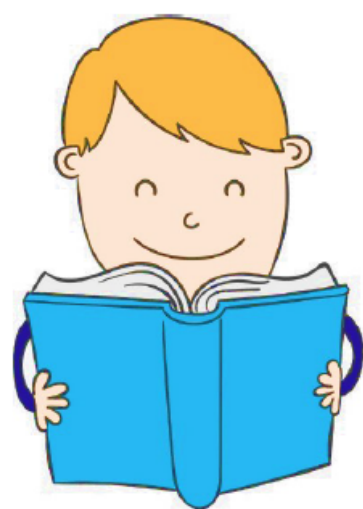
- **contribuinte** – quando tem relação pessoal e direta com a situação econômica que constitua o fato gerador da obrigação tributária;
- **responsável** – quando sua obrigação decorre de disposição expressa em lei, mesmo sem revestir a condição de contribuinte. Ex.: o transportador de mercadorias, o leiloeiro, o empregador em relação ao imposto de renda retido devido pelos seus empregados.

Crédito tributário: decorre da obrigação principal. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir-lo pelo lançamento. Extingue-se com o pagamento ou quaisquer das outras modalidades previstas no art. 156 do CTN.

Base de cálculo: é uma grandeza referencial, instituída pela lei e geralmente expressa em dinheiro, cujas principais funções são dimensionar o fato jurídico passível de tributação e possibilitar a apuração da importância devida pelo contribuinte ou responsável.

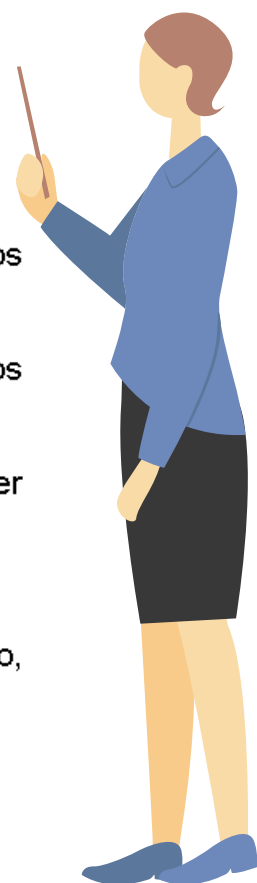
Alíquota: é um percentual, definido em lei, a ser aplicado sobre a base de cálculo para determinar o valor do tributo a ser pago. Além de possibilitar a quantificação do tributo, ela é um instrumento de justiça fiscal.

Agora, vamos conhecer os impostos?



IMPOSTOS DA UNIÃO

- ✚ **II** – Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros
- ✚ **IE** – Imposto sobre a Exportação de Produtos Nacionais e Nacionalizados
- ✚ **IR** – Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
- ✚ **IPI** – Imposto sobre Produtos Industrializados
- ✚ **IOF** – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, seguros, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
- ✚ **ITR** – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
- ✚ **IGF** – Imposto sobre Grandes Fortunas



Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros – II

Características

Fato Gerador	É a entrada de produto estrangeiro em território nacional.
Contribuinte	É o importador (ou o arrematante, quando se tratar de produtos apreendidos ou abandonados).
Base de cálculo	É o preço normal do produto, quando da importação.
Alíquotas	Podem ser alteradas a qualquer tempo, pelo Poder Executivo, desde que respeitados os limites e as condições fixados em lei.

Imposto sobre a Exportação de Produtos Nacionais ou Nacionalizados – IE

Características

Fato gerador	É a saída de produto do território nacional.
Contribuinte	É o exportador.
Base de cálculo	É o preço normal do produto, quando da exportação.
Alíquotas	Podem ser alteradas a qualquer tempo, pelo Poder Executivo, desde que respeitados os limites e as condições fixados em lei.



Importante:

Ambos os impostos sobre o comércio exterior (II e IE) não têm finalidade arrecadatória, destinam-se a regular o fluxo comercial do País com os outros países. Como instrumento de política econômica,

podem ser utilizados para assegurar o abastecimento interno, produzir superávit na balança comercial ou estimular a concorrência interna.

Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR

Características

Fato gerador	É a renda, ou seja, o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e os proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda.
Contribuinte	É o titular da renda ou dos proventos.
Base de cálculo	É o montante da renda ou dos proventos tributáveis.
Alíquotas	São progressivas e variáveis para as pessoas físicas e para as pessoas jurídicas.

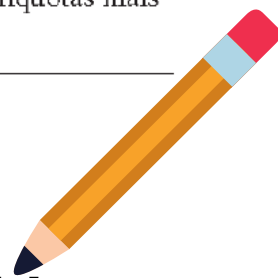




Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI

Características

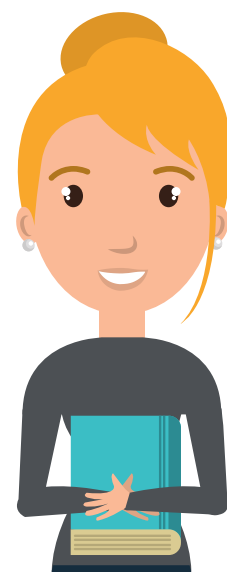
Fato gerador	É a industrialização, assim entendida qualquer operação que modifique a natureza ou a finalidade de um produto, ou o aperfeiçoe para o consumo. Também incide sobre a importação de produtos industrializados.
Contribuinte	É o industrial ou quem a ele a lei equiparar, bem como o importador ou quem a ele for equiparado.
Base de cálculo	É o valor da operação que está modificando o produto. No caso da importação, é o valor da operação acrescido do imposto de importação e demais despesas. No caso de produtos apreendidos ou abandonados, é o valor da arrematação dos produtos.
Alíquotas	No caso das alíquotas, o IPI pode ser considerado um imposto seletivo, pois suas alíquotas variam em função da essencialidade do produto, isto é, se o produto for supérfluo, sua alíquota será maior e, se o produto for essencial, sua alíquota será menor. Ex.: carros de luxo, bebidas, cigarros e perfumaria têm as alíquotas mais altas.



Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, seguros, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF

Características

Fato gerador	Varia conforme a espécie de operação feita: • nas operações de crédito – é a efetiva entrega (total ou parcial) do valor do objeto da operação; • nas operações de câmbio – é a troca de moedas ou de documentos que as representem; • nas operações de seguro – é a emissão da apólice ou do documento equivalente, ou o recebimento do prêmio seguro; • nas operações relativas a títulos imobiliários – é a emissão, a transmissão, o pagamento ou o resgate desses títulos, conforme a lei.
Contribuinte	É quem se beneficia da operação financeira.
Base de cálculo	É o valor da operação.
Alíquotas	Podem ser alteradas administrativamente em razão da política econômica do governo federal, não estando sujeitas ao princípio da anterioridade.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

Características

Fato gerador	É a propriedade de imóvel localizado fora da zona urbana do Município.
Contribuinte	É o proprietário.
Base de cálculo	É o valor da terra nua, a ser fornecido pelo contribuinte em sua declaração.
Alíquotas	São variáveis conforme o percentual de utilização da propriedade, em escala constante na lei e que leva em consideração também a área total do imóvel e sua localização geográfica no Brasil.



Imposto sobre Grandes Fortunas – IGF

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 153, inciso VII, atribui à União competência para instituir imposto sobre grandes fortunas, nos termos de Lei Complementar. Entretanto, até agora esse imposto não foi instituído, nem editada a Lei Complementar para definir o que se deve entender como grande fortuna.

IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL



- ✚ ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;
- ✚ IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- ✚ ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos.

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

Características

Fato gerador	É a circulação de mercadoria (inclui minerais, combustíveis e energia elétrica), a prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual e a prestação de serviços de comunicação (somente quando a comunicação for onerosa).
Contribuinte	É aquele que promover a operação ou a prestação objeto de incidência do imposto.
Base de cálculo	É o valor da operação de circulação de mercadoria ou da prestação de serviço.
Alíquotas	Têm limites fixados pelo Senado Federal e suas reduções são condicionadas à aprovação de todos os Estados mediante convênio; variam conforme as regiões do país e de acordo com a natureza do produto.

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

Características

Fato gerador	É a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie (aeronaves, embarcações, automóveis, caminhões, motocicletas, enfim, qualquer veículo cuja propulsão dependa de motorização).
Contribuinte	É o proprietário do veículo.
Base de cálculo	É o valor venal do veículo.
Alíquotas	Diferem conforme a espécie de veículo.

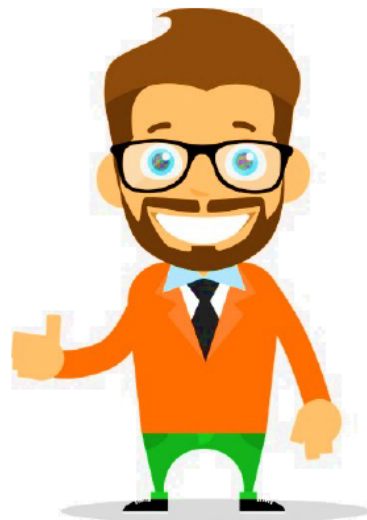
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD

Características

Fato gerador	É a transmissão por morte ou por doação de quaisquer bens ou direitos.
Contribuinte	É o herdeiro ou o legatário, ou seja, quem recebe a herança ou o legado, no caso de transmissão <i>causa mortis</i> , e o donatário, no caso de doação.
Base de cálculo	É o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.
Alíquotas	Variam de 2% a 4%.

IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

- ✚ IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
- ✚ ISS – Imposto sobre Serviços
- ✚ ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos



Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU



Características	
Fato gerador	É a propriedade de imóvel situado na zona urbana do município.
Contribuinte	É o proprietário do imóvel.
Base de cálculo	É o valor venal do imóvel.
Alíquotas	São estabelecidas pela lei municipal, em geral, maiores para os imóveis não construídos (terrenos). A Constituição Federal admite três formas de progressividade: no tempo, para punir a especulação imobiliária em propriedades urbanas não edificadas, não utilizadas ou subutilizadas (art. 182, § 4º, II); em razão do valor do imóvel (art. 156, § 1º, I); em razão da localização do imóvel (art. 156, § 1º, II).

Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS

Características

Fato gerador	É o serviço prestado, exceto os de comunicação e os de transporte estadual e interestadual, que são tributados pelo ICMS.
Contribuinte	É o prestador de serviços.
Base de cálculo	É o valor do serviço prestado.
Alíquotas	São fixadas pela legislação municipal.

Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de garantia, bem como Cessão de Direitos a sua aquisição – ITBI

Características

Fato gerador	É a transmissão <i>inter vivos</i> , a qualquer título, por ato oneroso.
Contribuinte	Pode ser qualquer das partes na operação tributada.
Base de cálculo	É o valor venal do imóvel.
Alíquotas	São estabelecidas pela lei de cada município.

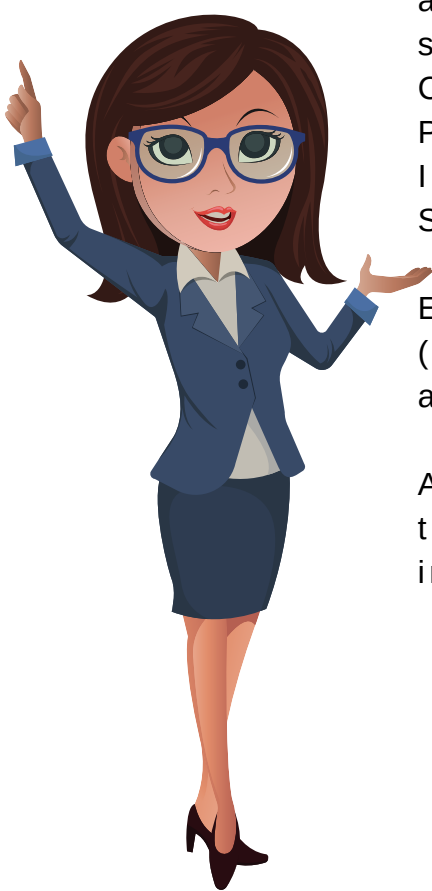


ENTENDA COMO ESTA SENDO PROPOSTA MUDANÇAS NO NOSSO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

A Reforma tributária é a proposta de reformulação no sistema tributário brasileiro buscando simplificar a arrecadação de taxas, impostos e contribuições, substituindo cinco a nove tributos já existente (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS - PEC 45 e IPI, IOF, PIS, Pasep, COFINS, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS e ISS - PEC 110) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Enquanto que temos também, a criação da CBS (Contribuição sobre bens e serviços), em substituição à atual cobrança das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins.

A nova CBS, com alíquota de 12%, é uma nova forma de tributar o consumo, alinhada aos mais modernos modelos internacionais de Imposto de Valor Agregado (IVA).



O QUE MUDA COM A REFORMA TRIBUTÁRIA EM NOSSO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL?



A principal mudança da primeira fase da reforma tributária é o rearranjo dos impostos pagos atualmente por meio da simplificação: a unificação do PIS (Programa de Integração Social) e do Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), em um tributo de valor agregado, o CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

A proposta do CBS é substituir PIS/Pasep sobre a folha, PIS/PASEP sobre importação, PIS/PASEP sobre receitas, Cofins sobre importação e Cofins sobre receitas em um único imposto. Essa proposta é limitada aos tributos federais sobre consumo. Os impostos municipais e estaduais sobre consumo e serviços (o ISS e o ICMS) não estão incluídos.

QUAIS SÃO AS PROPOSTAS ATUAIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA?

Atualmente, existem três propostas principais para a reforma tributária no Brasil. Uma é de autoria da Câmara dos Deputados (PEC 45/2019), outra é do Senado Federal (PEC 110/2019) e a última do Governo Federal (PL 3887/2020).

VAMOS CONHECAR CADA UMA DELAS





PEC 45/2019

A proposta da Câmara dos Deputados substitui cinco tributos já existentes (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), nos moldes dos impostos sobre valor agregado (IVA) cobrados na maioria dos países desenvolvidos.

Essa alíquota uniforme do IBS será uma única alíquota para tributar todas as operações com bens e serviços que tenham como destino determinado estado ou município.

Além disso, a proposta também prevê o IBS com crédito financeiro e tributação no local de destino, crédito imediato nas aquisições de bens destinados a ativo imobilizado (investimentos), manutenção do tratamento favorecido hoje às micro e pequenas empresas, além de não haver previsão de incentivos fiscais.

5 TRIBUTOS

EM

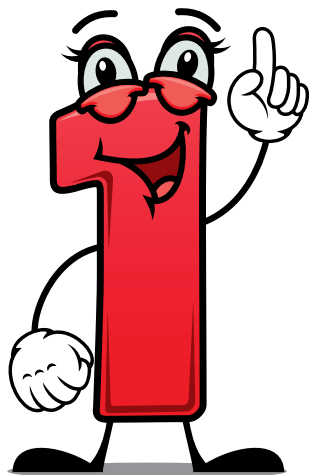


Imagem: Câmara dos Deputados



A Proposta simplifica o sistema tributário, substituindo cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)

A Transição vai demorar dez anos, sem redução da carga tributária.

Proposta também cria o Imposto Seletivo Federal, que incidirá sobre bens e serviços cujo consumo se deseja desestimular, como cigarros e bebidas alcoólicas.

Características do IBS

IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS



terá caráter nacional, com alíquota formada pela soma das alíquotas federal, estaduais e municipais; estados e municípios determinam suas alíquotas por lei;



incidirá sobre base ampla de bens, serviços e direitos, tributando todas as utilidades destinadas ao consumo;



será cobrado em todas as etapas de produção e comercialização
será não-cumulativo;



contará com mecanismo para devolução dos créditos acumulados pelos exportadores;



será assegurado crédito instantâneo ao imposto pago na aquisição de bens de capital;



incidirá em qualquer operação de importação (para consumo final ou como insumo);



nas operações interestaduais e intermunicipais, pertencerá ao estado e ao município de destino.

No modelo atual o IPI, PIS e COFINS são de competência Federal, sendo que o ICMS é de competência Estadual, e o ISS de competência dos Municípios.

Na proposta da PEC 45 a arrecadação será centralizada na União, que através da criação de um comitê gestor fará a distribuição das respectivas quantias.

A regulamentação do imposto se dará através de lei complementar, sendo que sua alíquota será a soma do percentual Federal, Estadual e Municipal. A autonomia dos entes acontecerá por meio das alíquotas, que poderão ser fixadas por cada um, dessa forma, a alíquota não será uniforme.

Como alternativa para o fim da guerra fiscal entre os Estados e Municípios, a PEC alterará a forma de cobrança, que se dará no destino. Além disso, a proposta extingue e veda a instituição de qualquer benefício fiscal.

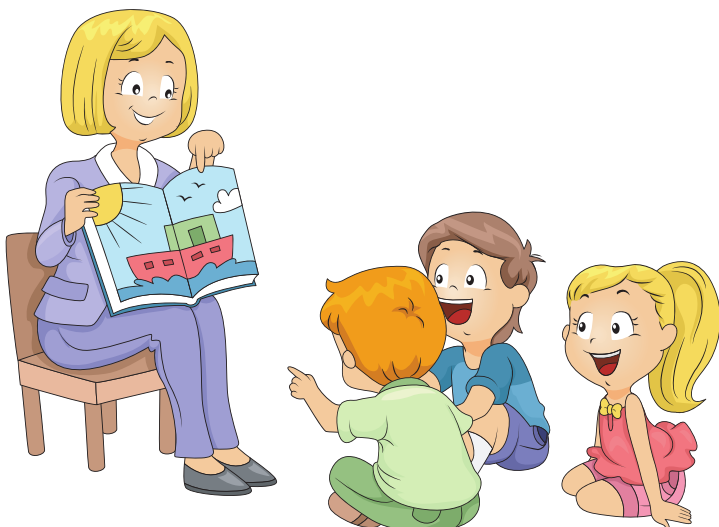
Em complementação será instituído um Imposto Seletivo (IS) Federal que incidirá sobre bens e produtos, sendo pretende-se desestimular o consumo por meio deles (extrafiscalidade).

A exemplo teríamos cigarros e bebidas alcóolicas, sendo que a cobrança se dará em apenas uma etapa do processo (incidência monofásica), além de incidir nas importações.

A base de cálculo do IBS abrangerá bens, serviços, tangíveis e intangíveis, não importando sua denominação. Tributa basicamente todas as utilidades destinadas ao consumo.

Como esse modelo de tributação pode causar distorções, atingindo em maior medida as famílias mais pobres, então a proposta prevê a criação de um modelo de transferência de renda.

Nesse modelo parte do imposto pago por elas seria devolvido através da transferência de renda. Ou seja, no ato da compra os consumidores informarão o CPF que será cruzado com os dados informados no Cadastro Único dos programas sociais.



O imposto atenderá a não cumulatividade plena, permitindo o creditamento do valor pago anteriormente – crédito financeiro. Seguirá a característica do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), ou seja, em outras palavras, incidirá em todas as etapas da cadeia.

Entretanto, incidirá somente pelo valor atribuído a mais em cada operação, gerando o recolhimento de apenas um tributo, conforme demonstra o quadro abaixo:

Exemplo modelo IVA - Imposto sobre valor agregado

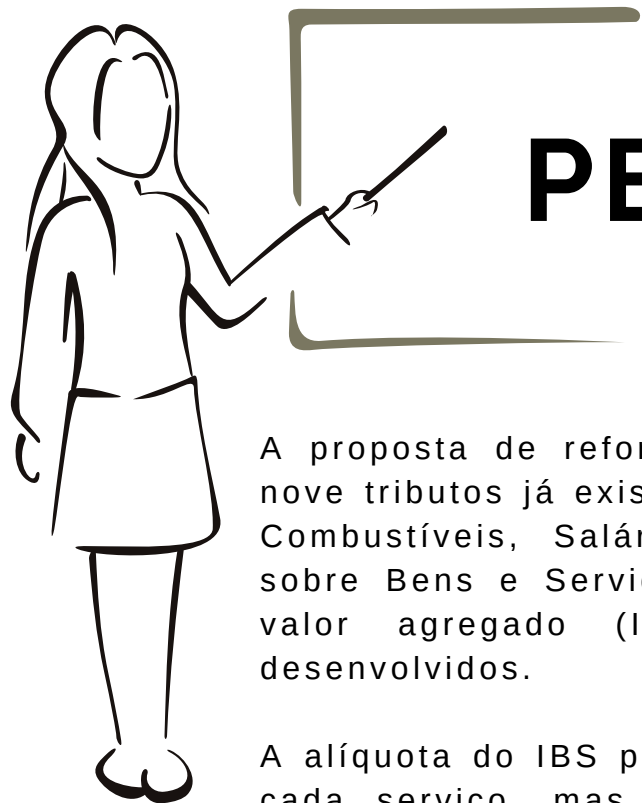


Fonte: Andressa Sehn da Costa, Vamos Escrever para Arquivar, outubro de 2020

Como se trata de tributo que unifica competências tributárias de diferentes níveis na federação, há a previsão da criação de um comitê gestor, via lei complementar, que seria responsável pela arrecadação e distribuição das receitas entre União, estados, Distrito Federal e municípios.

A autonomia política e financeira dos entes seria assegurada pela possibilidade de modificação da alíquota referente às parcelas federais, estaduais ou municipais do IBS. Nesse sentido, a PEC prevê competência do Tribunal de Contas da União para indicar as “alíquotas de referência”, que podem ou não ser utilizadas pelos entes federativos. Ainda que não haja previsão expressa, cogita-se que a alíquota total seria fixada entre 20% e 25%.





PEC 110/2019

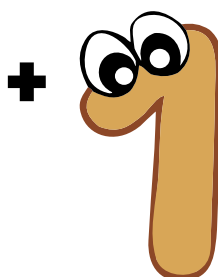
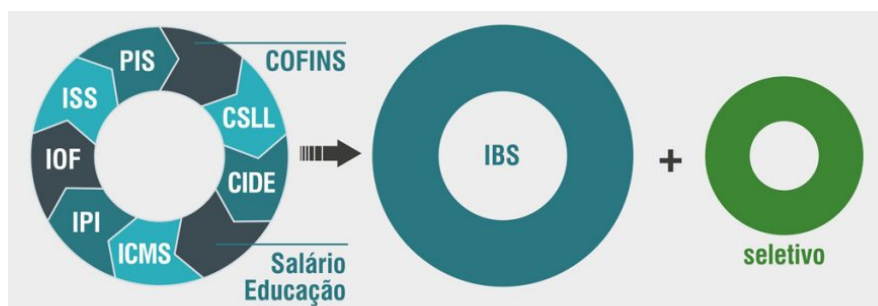
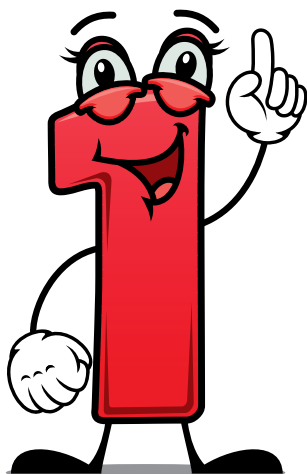
A proposta de reforma tributária do Senado Federal substitui nove tributos já existentes (IPI, IOF, PIS, Pasep, Cofins, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS e ISS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), nos moldes dos impostos sobre valor agregado (IVA) cobrados na maioria dos países desenvolvidos.

A alíquota do IBS poderá variar de acordo com cada produto e cada serviço, mas deve ser a mesma em todo o território nacional.



TRIBUTOS

EM



A proposta de reforma tributária do Senado Federal substitui nove tributos já existentes (IPI, IOF, PIS, Pasep, Cofins, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS e ISS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), nos moldes dos impostos sobre valor agregado (IVA) cobrados na maioria dos países desenvolvidos.

A alíquota do IBS poderá variar de acordo com cada produto e cada serviço, mas deve ser a mesma em todo o território nacional.

A PEC 110 alteraria a competência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), que passaria a ser Federal. O Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) teria sua base alargada, abrangendo aeronaves e embarcações. Ambas alterações terão a arrecadação destinada aos Municípios.

Além disso, a proposta acabaria por extinguir também a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e esse por sua vez seria incorporado ao Imposto de Renda (IRPJ).

Na proposta da PEC 110/2019 algumas operações que hoje escapam da tributação do ICMS e ISS como locação de bens, serão tributadas.

Os pontos mais importantes da PEC 110/2019 que divergem da PEC 45/2019 estão na competência tributária do IBS. A PEC 110/2019 prevê que o tributo será estadual, e será instituído por intermédio do Congresso Nacional. Neste ponto o Congresso terá poder de iniciativa, reservado basicamente a representantes dos Estados e Municípios.

É importante analisar que nesta proposta serão extintos 9 tributos, o IPI, IOF, PIS, Pasep, Cofins, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS e ISS.



O IBS da PEC 110/19 terá partilha de arrecadação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Os recursos de cada ente federativo serão designados conforme método previsto nas regras constitucionais.

O Governo descreverá estas regras e novo texto constitucional proposto na Emenda, e os recursos serão entregues conforme percentuais ali definidos.

Com o produto da arrecadação do IBS o governo entregará um percentual a fundos constitucionais, seguro desemprego, BNDES, saúde e educação.

A PEC nº 110/219 tem conteúdo idêntico ao substitutivo aprovado na comissão especial da PEC nº 293/04 da Câmara dos Deputados. Além disso a proposta de reforma tributária da PEC 110/2019 tem como principal objetivo a simplificação do sistema tributário.

Juntamente temos nessa PEC a ideia de uma maior atenção na tributação sobre a comercialização de bens e prestação de serviços. Nas ações que esta PEC prevê estão a extinção de alguns tributos e a criação de 2 novos impostos:

- IBS: Entre as propostas para o IBS (Imposto sobre bens e serviços) está um imposto que incida sobre o valor agregado. A maioria dos países desenvolvidos já utiliza esse tipo de tributação.
- Imposto seletivo sobre bens e serviços: Estamos vendo aqui a possível criação de um imposto que vai incidir somente sobre alguns bens específicos. O imposto é semelhante aos excise taxes.

Para Fixar, temos:

- Alíquota padrão.
- Múltiplas alíquotas para bens e serviços.
- Alíquotas diferenciadas para remédios, alimentos, transporte urbano, saneamento básico e educação.
- Alíquotas fixadas por Lei Complementar.
- O imposto unificado será não cumulativo;



Conheça as propostas

Em comum, as duas PECs preveem a tributação de bens e serviços por meio de apenas um imposto sobre valor adicionado (IVA), chamado de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Veja semelhanças e diferenças entre as propostas

	PEC 45/2019	PEC 110/2019
TRIBUTOS EXTINTOS	São cinco tributos extintos: três de competência da União (IPI, PIS e Cofins) e dois de estados e municípios (ICMS e ISS). Entre 2014 e 2017, esses Impostos arrecadaram em média 12,3% do PIB.	Além de IPI, PIS, Cofins, ICMS e ISS, são extintos mais quatro tributos de competência da União (IOF, salário-educação, Cide-combustíveis e Pasep). Esses Impostos geraram 13,4% do PIB entre 2014 e 2017.
ALÍQUOTA DO IBS	A alíquota é definida por meio de lei específica de cada ente. União, estados e municípios também são responsáveis por regulamentar e gerir o Imposto. Não é permitida a concessão de benefícios tributários, nem a diferenciação de alíquotas entre bens e serviços. A alíquota requerida para gerar as mesmas receitas proporcionadas pelos tributos extintos é estimada em 25,3%.	A alíquota é a mesma para todos os entes, fixada em lei complementar. Gestão e regulamentação são atribuídas apenas a estados e municípios. Existe a possibilidade de diferenciação de alíquotas entre bens e serviços e concessão de benefícios em casos específicos. A alíquota requerida para gerar as mesmas receitas proporcionadas pelos tributos extintos é estimada em 23,8%.
IMPOSTO SELETIVO	Além do IBS, prevê a criação do Imposto seletivo. De competência da União, ele tem como intenção desestimular o consumo de certos bens e serviços, como cigarros e bebidas.	O Imposto seletivo é mais abrangente, incluindo insumos usados na produção de combustíveis e veículos automotores, além de serviços de telecomunicações e energia. As alíquotas podem ser diferenciadas, mas sem superar a taxa padrão do IBS. Parte da receita é dividida com os estados.
NEUTRALIDADE	Mantém a mesma participação dos entes na distribuição de receitas. Isso porque as alíquotas do IBS são calculadas de modo a gerar a mesma receita produzida pelos tributos extintos.	Pode gerar uma diferença na participação na receita. É possível que União e estados experimentem discreta perda, em favor de municípios.
COMPENSAÇÃO DE PERDAS	Prevê um mecanismo temporário de compensação de perdas, caso estados e municípios sejam prejudicados com a reforma tributária. Nos primeiros 20 anos, estados e municípios recebem o valor real da receita com ICMS e ISS, além do dinheiro IBS calculado a partir do local do consumo. Nos 30 anos seguintes, o critério do valor real das receitas diminui de forma linear em favor do local do consumo.	A compensação se estende por apenas 15 anos. Nos 5 primeiros, IBS e Imposto seletivo são distribuídos entre União, estados e municípios de acordo com a participação de cada um na receita dos tributos extintos. Nos 10 anos finais, o critério de distribuição é substituído pelas regras definitivas de divisão de receitas. No caso do IBS, os percentuais são de 35,57% para União; 41,52% para estados; e 22,91% para municípios.
FLEXIBILIDADE DE GESTÃO FISCAL	Dá flexibilidade para que União, estados e municípios alterem a alíquota do IBS.	Flexibilidade reduzida: as alíquotas do IBS são definidas em lei complementar de âmbito nacional, e os percentuais de partilhas e vinculações estão quase todos fixados no texto constitucional.



Fonte: Principais Propostas de Reforma Tributária em Tramitação no Congresso Nacional, nota técnica publicada em outubro de 2019 pela Instituição Fiscal Independente (IFI)



PL 3887/2020

A proposta cria a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), em substituição ao PIS/Pasep e à Cofins, que deverão ser extintos. A proposta prevê o prazo de seis meses, a partir da publicação da lei, para que o novo tributo entre em vigor.

A alíquota da CBS será de 12% para empresas em geral e de 5,9% para entidades financeiras como bancos, planos de saúde e seguradoras.

As empresas optantes pelo regime do Simples Nacional seguirão com o tratamento tributário favorecido. Contudo, o crédito transferido será baseado no valor efetivamente pago pelas empresas do Simples.

A Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS) está sendo proposta pelo Governo Federal para substituir a Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) em suas diversas modalidades: Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita; Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários; Cofins incidente sobre a receita; Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação.

A Lei da CBS produzirá efeitos 6 meses após a sua publicação, para que seus benefícios sejam visíveis e concretizados no curto prazo.

Serão respeitadas as isenções referentes à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins que tenham sido concedidas por prazo certo e de forma condicional, nos termos do art. 178 do Código Tributário Nacional.





A CBS foi estruturada com base no que se chama de “IVA moderno”, ou seja, como um tributo que incide apenas sobre o valor adicionado, de base ampla, alíquota única, reduzidíssimas hipóteses de isenção ou tratamento diferenciado, não incidente na exportação, mas incidente na importação.

As premissas fundamentais da CBS são:

a) incidência sobre base ampla, procurando capturar qualquer tipo de consumo, sejam bens, serviços, ativos intangíveis, serviços financeiros ou qualquer outra utilidade;

b) incidência sobre as receitas decorrentes de todas as operações de circulação jurídica dos bens e serviços (sem sentido amplo, como definido no item a), não se restringindo a determinadas etapas da cadeia econômica, como ocorre, por exemplo, com o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI));

c) crédito financeiro e imediato: todas as aquisições tributadas geram crédito imediato, inclusive os investimentos, como aquisição de máquinas, equipamentos e quaisquer outros ativos não-circulantes (como ativos intangíveis).

Créditos acumulados poderão ser objeto de pedidos de ressarcimento trimestralmente ou poderão ser compensados com quaisquer outros tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias e Imposto de Renda na Fonte no pagamento de salários; e

d) alíquota uniforme, ou seja, não há distinção de carga tributária sobre o consumo de bens, serviços ou intangíveis.

São essas premissas que garantem simplicidade para as empresas que recolhem a CBS e transparência para o cidadão-contribuinte, que saberá de fato quanto estará pagando ao governo federal quando do consumo de bens, serviços ou outras utilidades.



A legislação da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins e da Cofins-Importação apresenta problemas jurídicos e econômicos relevantes, tais como:



a) cumulatividade, tanto porque persiste existindo o regime de apuração cumulativa quanto porque as hipóteses de apuração de créditos são limitadas no regime de apuração não cumulativa, e nem todas as situações de créditos acumulados geram ressarcimento ou compensação;

b) complexidade decorrente da necessidade de diversas regras distintas para apuração de créditos a depender do tipo de despesa, além da subjetividade na interpretação do conceito de “insumos” e a quais atividades ele se aplica (se poderia ou não ser utilizado pelo comércio);

c) Deterioração da base de tributação, assimetria de tratamento entre os contribuintes e incremento da complexidade em razão dos mais de 100 dispositivos que ampliam a relação de itens beneficiados com alíquota zero, e mais de 20 regimes especiais que permitem aquisições com suspensão de incidência;

d) falta de transparência sobre o valor efetivamente cobrado, já que a alíquota prevista na lei pode incidir sobre bases muito distintas, há incidência de tributos sobre tributos, além das restrições à não-cumulatividade, de lado, e os créditos presumidos ou ampliados, de outro.

A CBS terá aplicação homogênea de suas regras, as quais foram construídas com base em modelos mais modernos de tributação sobre o valor adicionado. As principais vantagens da CBS em relação às contribuições substituídas são:

a) não cumulatividade plena, ou seja, todas as aquisições tributadas geram crédito da CBS e os créditos acumulados poderão ser ressarcidos ou compensados indistintamente, em qualquer situação;



A CBS é um tributo cobrado das empresas, embora seu contribuinte de fato seja o consumidor final.

Ao vender bens ou serviços (inclusive aqueles relacionados com a economia digital), as pessoas jurídicas devem destacar o valor da CBS na Nota Fiscal (ou documento equivalente, no caso de não haver obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal, como é o caso das locações).

Segundo a regra geral do PL 3.887/20, a CBS destacada na Nota Fiscal é calculada mediante a aplicação da alíquota de 12% sobre o valor dos bens ou serviços vendidos. Não se incluem nesse valor outros tributos incidentes sobre essa mesma operação, ou seja, o ICMS, o ISS e a própria CBS.

Do valor total dos débitos de CBS (somatório dos valores destacados nas Notas Fiscais de vendas) podem ser descontados os créditos de CBS que a pessoa jurídica possui. Esses créditos são apropriados quando ela adquire bens ou serviços de terceiros (somatório dos valores destacados nas Notas Fiscais de compras).

Essa metodologia de confronto entre débitos e créditos garante a não-cumulatividade, ou seja, garante que não haja incidência do tributo “em cascata” (em todas as etapas de circulação dos bens e serviços).

O valor de CBS devido pelas pessoas jurídicas resulta da diferença entre a contribuição incidente sobre as vendas (débitos) e a contribuição incidente sobre as compras (créditos).

Dessa forma, cada pessoa jurídica somente paga a CBS sobre o valor agregado aos bens e/ou serviços que vende.

Observação: para facilitar o entendimento e a objetividade deste documento, os termos “compra” e “venda” não estão sendo usados aqui apenas com seu sentido jurídico-estrito, devendo ser considerado o conteúdo econômico da operação (qualquer forma de transferência de bens ou serviços para terceiros, como venda, permuta, cessão ou licenciamento de direitos etc.)



A CBS incide sobre a receita bruta decorrente das operações com bens e serviços, tanto no mercado interno como nas importações (artigos 1º e 2º do PL 3.887/20).

A definição de receita bruta consta do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/77, que a define como produto da atividade de bens e serviços, não se restringindo a um conceito pré-determinado de bem ou serviço (inciso IV). Assim, os serviços financeiros de intermediação, o serviço de leasing, a locação de bens móveis ou imóveis, os serviços de franquia etc., embora possam ter um conceito mais restrito para fins de incidência do Imposto sobre Serviços (ISS), são tributáveis pela CBS.

A importação de serviços inclui as operações com intangíveis, sejam elas cessões ou licenças de direitos de distribuição, de uso de determinado software (aplicativos), serviços de armazenamento (cloud) etc.

A CBS não incide sobre as receitas financeiras, sejam elas decorrentes de aplicações financeiras, juros sobre capital próprio ou variação cambial positiva, pois não se caracterizam como receita bruta.

O mesmo ocorre com outras receitas, como os dividendos ou o resultado positivo de equivalência patrimonial, pois não decorrem de operações com bens e serviços, ainda que sejam interpretados em seu sentido amplo, como pretendido pelo inciso IV do Decreto-Lei nº 1.598/77.

A CBS foi desenhada sob a lógica econômica de um tributo sobre o consumo, cobrado das várias empresas ao longo do processo de agregação de valor (daí o nome IVA – Imposto sobre Valor Adicionado).



A incidência da CBS sobre serviços de streaming varia conforme as pessoas jurídicas que fornecem esses serviços estejam domiciliadas no Brasil ou no exterior. Se as pessoas jurídicas fornecedoras de serviços de streaming estiverem domiciliadas no Brasil serão contribuintes da CBS como todas as demais pessoas jurídicas domiciliadas no país.



PL 2337/2021

A proposta altera o IMPOSTO DE RENDA em três frentes de mudanças, vejamos:



Quanto ao IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

- Ajuste da tabela do IRPF:

Atualmente, a tabela do IMPOSTO DE RENDA - Pessoa Física não é atualizada desde 2015. Logo, muitos contribuintes sofrem a tributação que se fosse atualizada nos dias de hoje, muitos estariam na faixa de isenção, de acordo com índices da inflação.

A proposta vem para atualizar a tabela, assim segundo a proposta mais de 16 milhões de assalariados ficarão isentos. A reforma beneficia mais de 30 milhões de contribuintes com redução de imposto.

Atual		Nova		
Contribuintes	Faixas	Faixas	Contribuintes	Alíqt.
10,7 mi	Até R\$ 1.903,98	Até R\$ 2.500	16,3 mi	0%
6,8 mi	R\$ 1.903,99 - R\$ 2.826,65	R\$ 2.500,01 - R\$ 3.200	2,8 mi	7,5%
3,7 mi	R\$ 2.826,66 - R\$ 3.751,05	R\$ 3.200,01 - R\$ 4.250	3,6 mi	15,0%
2,3 mi	R\$ 3.751,06 - R\$ 4.664,68	R\$ 4.250,01 - R\$ 5.300	2,2 mi	22,5%
6,9 mi	Acima de R\$ 4.664,68	Acima de R\$ 5.300,01	6,3 mi	27,5%

Renda	IRPF como é?	IRPF como fica?	Redução do imposto
R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
R\$ 2.000,00	R\$ 7,20	R\$ 0,00	-100%
R\$ 2.500,00	R\$ 44,70	R\$ 0,00	-100%
R\$ 3.000,00	R\$ 95,20	R\$ 37,50	-60,6%
R\$ 3.500,00	R\$ 170,20	R\$ 97,50	-42,7%
R\$ 4.000,00	R\$ 263,87	R\$ 172,50	-34,6%
R\$ 4.500,00	R\$ 376,37	R\$ 266,25	-29,3%
R\$ 5.000,00	R\$ 505,64	R\$ 378,75	-25,1%
R\$ 6.000,00	R\$ 780,64	R\$ 638,75	-18,2%
R\$ 7.000,00	R\$ 1.055,64	R\$ 913,75	-13,4%
R\$ 10.000,00	R\$ 1.880,64	R\$ 1.738,75	-7,5%
R\$ 15.000,00	R\$ 3.255,64	R\$ 3.113,75	-4,4%
R\$ 20.000,00	R\$ 4.630,64	R\$ 4.488,75	-3,1%



O limite de isenção é aumentado em 31%. Os degraus intermediários da escala também são ajustados, em escala decrescente com o nível de renda. Seis milhões de contribuintes serão completamente desonerados do imposto.

• Recursos no exterior

a nova proposta prevê que pessoas físicas residentes no Brasil poderão optar por tributar recursos, bens ou direitos de origem lícita mantidos no exterior a título de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Na prática, isso significa que bens e direitos no exterior declarados em 2020 poderão ter o seu custo atualizado, tributando a diferença a uma alíquota de 6%.

Atualmente não há regra nesse sentido.





• Desconto Simplificado

Hoje, com avanço tecnológico, é possível calcular o valor exato que o cidadão tem de pagar. Com isso, o desconto simplificado de 20% fica restrito a quem recebe até R\$ 40 mil por ano.

Lembramos que o desconto simplificado foi criado para facilitar o preenchimento da declaração numa época em que era feita apenas em papel.

Esse é um ponto da reforma muito criticado, pois na prática, grande parte da classe média tem um rendimento superior a 40 mil reais anuais, mas se utiliza bastante do simplificado.

Assim, deverão utilizar-se da declaração completa, logo, a medida vai estimular o contribuinte a pedir nota fiscal, sobre as despesas dedutíveis, e vale lembrar deverão guardar os documentos no prazo de 5 (cinco) anos.

• Valor de imóveis

no Projeto de Lei original, o governo propôs permitir a atualização do valor de imóveis, com possível redução de alíquota do Imposto de Renda (IR) sobre ganhos de capital na venda de imóveis.

No substitutivo, a proposta é opcional e prevê que a diferença entre o valor do bem imóvel atualizado e o seu custo de aquisição será considerado acréscimo patrimonial, integrando o custo de aquisição do bem da pessoa física.

Dessa forma, “incidirá Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza à alíquota de 4%”. Nas regras atuais, a alíquota do IR sobre ganhos de capital é de 15% a 22,5% e ela só ocorre quando há venda ou transferência da posse do imóvel.



- **Tributação de lucros e dividendos:**

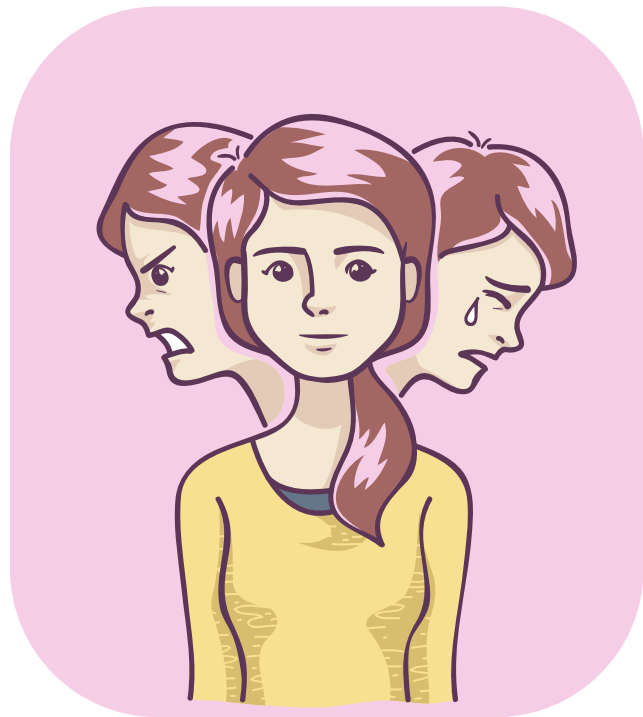
atualmente isenta de impostos, a distribuição de dividendos será tributada na regra geral de 20%, inclusive nos casos que houver distribuição disfarçada de lucros e para beneficiários residentes ou domiciliados no exterior.

Há isenção total para o contribuinte do Simples.

Já para os outros (lucro real, presumido ou arbitrado) a isenção é para os pagamentos de até 20 mil reais em dividendos distribuídos pelas empresas com receita bruta inferior a 4,8 milhões de reais ao ano.

Um ponto bastante criticado na primeira redação do projeto foi alterado e tornou isenta a distribuição de dividendos de Pessoa Jurídica brasileira para outra PJ brasileira, caso esta seja controladora ou coligada com no mínimo 20% de participação daquela.

Lucros e dividendos recebidos por fundos de Previdência e de Pensão se tornam isentos.



Quanto a INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Atualmente os fundos fechados não possuem come-cotas e os abertos possuem come-cotas (uma tarifa) com incidência em maio e novembro. O PL original havia proposto a inserção de novos come-cotas come-cotas tributados em novembro tanto para fundos abertos como fechados.



	COMO É?	COMO FICA?
Apuração	Mensal	Trimestral
Alíquotas	15% em mercados à vista, a termo, de opções e de futuros; 20% Day Trade e cotas de FII.	15% para todos os mercados
Compensação de resultados negativos	Limitado entre operações de mesma alíquota.	Pode ocorrer entre todas as operações, inclusive day-trade e cotas de fundos negociadas em bolsa.

O potencial de investimento na bolsa de valores é enorme. A simplificação facilita o acesso ao mercado e traz segurança para que mais brasileiros possam investir.

• ATIVOS DE RENDA FIXA (TESOURO DIRETO, CDB...)

Alíquota única de 15%. Acaba com atual escalonamento em função da duração da aplicação:

22,5% até 180 dias
 20% de 181 a 360 dias
 17,5% de 360 a 720 dias
 15% acima de 720 dias

Pessoas mais ricas, que podem deixar o dinheiro parado por muito tempo, não podem ter mais benefícios por causa disso.



- **FUNDOS ABERTOS**

Alíquota única de 15%.

Acaba com escalonamento de 22,5% a 15% em função da duração da aplicação.

Fim do "come-cotas" em maio.

Os rendimentos produzidos até 31 de dezembro de 2021 serão tributado pela alíquota vigente nesta data.

Liberdade para o pequeno investidor para entrar e sair do fundo a qualquer tempo sem pagar mais imposto por isso.

- **FUNDOS FECHADOS (MULTIMERCADOS)**

Hoje, 22,5% a 15% na distribuição de rendimentos, na alienação, amortização ou resgate de cotas.

Será alíquota única de 15% e o mesmo tratamento dos fundos abertos para "comecotas".

Fundos exclusivos (utilizados por pessoas com mais recursos) passam a pagar como os demais.

Chegou o momento de simplificar as regras e dar tratamento igual para todos os investidores.

- **FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII)**

Fim da isenção sobre os rendimentos distribuídos a pessoa física no caso de FII com cotas negociadas em bolsa a partir de 2022.

Tributação dos demais cotistas cai de 20% para 15% na distribuição de rendimentos, na amortização e na alienação de cotas.

É preciso simplificar e harmonizar o tratamento tributário para todos os fundos



Quanto ao IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA

• REDUÇÃO DE IRPJ

Alíquota geral terá queda em duas etapas: dos atuais 15% para:

- 12,5% em 2022; e
- 10% a partir de 2023.

Adicional de 10% para lucros acima de R\$ 20 mil por mês permanece.



Exemplo:

Empresa com lucro fiscal de R\$ 50 mil no mês

Como é:

R\$ 50 mil x 15%
+
R\$ 30 mil x 10%

Como fica:

R\$ 50 mil x 10%
+
R\$ 30 mil x 10%

• PAGAMENTO EM AÇÕES

Pagamentos de gratificações e participação nos resultados aos sócios e dirigentes feitos com ações da empresa não poderão ser deduzidos como despesas operacionais.

• JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Vedação à possibilidade de deduzir juros sobre o capital próprio. Possibilidade foi criada quando era difícil ter acesso a crédito e as empresas precisavam se autofinanciar com recursos dos sócios.



- **REORGANIZAÇÕES DE EMPRESAS**

Novas regras para a reorganização de empresas e tributação do ganho de capital na venda de participações societárias.

Impede o aproveitamento indevido de deduções na venda das participações societárias.

As reorganizações empresariais são, muitas vezes, utilizadas como forma para pagar menos impostos. A medida visa evitar abusos e deduções indevidas.

- **GANHO DE CAPITAL INDIRETO**

Hoje, pode haver uma empresa intermediária na venda de ativos para pagar menos imposto. Criam-se regras claras para apuração do ganho de capital em alienações indiretas de ativos no Brasil por empresas no exterior.

Existem ferramentas para evitar interposições em negócios dentro do Brasil, mas é preciso evitar em operações que passam pelo exterior. Alinhamento ao padrão internacional.

- **APURAÇÃO TRIMESTRAL DO IRPJ**

Todas as empresas deverão apurar trimestralmente o IRPJ e CSLL. Hoje, há duas opções: trimestral e anual. Empresas com tributação anual precisam apurar e pagar estimativas mensalmente. Será permitido compensar 100% do prejuízo de um trimestre nos três seguintes.

A medida dá uniformidade aos regimes de tributação das empresas, reduz o tempo gasto para apuração de impostos, reforça o caixa das empresas e favorece setores impactados por sazonalidades.

- **SIMPLIFICAÇÃO**

Aproximação das bases de cálculo de IRPJ e CSLL. Hoje, uma empresa precisa ter dois registros muito diferentes para apurar tributos similares. Isso é custo para as empresas.

Reduzir custos desnecessários e aumentar a eficiência e a produtividade são nossas prioridades. Possibilita simplificar as obrigações tributárias.



Acompanhe a tramitação dos Projetos que visam alterar o Sistema Tributário Nacional:

PEC 45 ACESSA a tramitação

PEC 110 ACESSA a tramitação

PL 3887/2020 ACESSA a tramitação

PL 2337/2021 ACESSA a tramitação



Clique e
acompanhe a
tramitação dos
projetos

A Comissão de Direito Tributário da OAB-AMAZONAS, realiza diversos estudos voltados a promoção da Educação Fiscal dos Contribuintes e de toda Sociedade.

O tema Reforma Tributária é sempre presente nos eventos promovidos pela OAB-AMAZONAS realizados pela Comissão, para acompanhar mais sobre o tema, siga nossas redes sociais e em caso de dúvidas, entre em contato conosco, através do e-mail direitotributario@oabam.org.br.



Comissão de
Direito Tributário



Editorial

Editora Chefe

RAGELIA SANTOS DE PAIVA KANAWATI

Diretora do Conselho Editorial

MÔNICA MARCELINO DE LUCENA

Conselho Editorial

GRACE ANNY BENAYON ZAMPERLINI

ANDERSON FREITAS DA FONSECA

CLEBER DE OLIVEIRA LIMA

MÔNICA MARCELINO DE LUCENA

Assistentes editoriais

ROMARIO GOMES COLARES

Diagramador/Ilustrador

RAGELIA SANTOS DE PAIVA KANAWATI

Cartilha Reforma Tributária

ISBN

978-65-993803-1-0

Contato da Comissão de Direito Tributário

Av. Humberto Calderaro, 2000, Adrianópolis - MANAUS/AM

Contato Principal

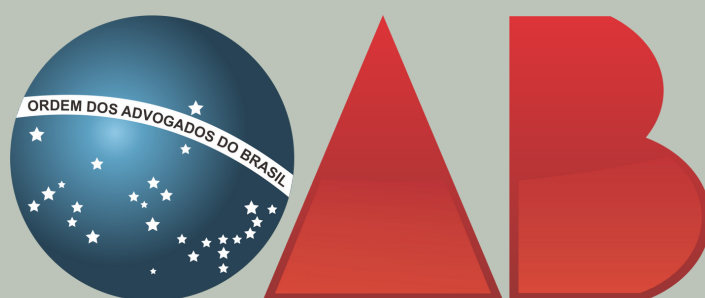
Ragelia Santos de Paiva Kanawati - Comissão de Direito Tributário - OAB/AM
direitotributario@oabam.org.br

Assessoria de Comunicação OAB/AM

comunicacao@oabam.org.br



Comissão de
Direito Tributário



AMAZONAS 

ISBN: 978-65-993803-1-0

at



9 786599 380310